

## **PISO SALARIAL PARA PROFESSORES E AUXILIARES 2008/2009**

Fica estabelecido como piso salarial da categoria dos PROFESSORES, para o período compreendido entre 1º de março de 2008 e 28 de fevereiro de 2009:

**a) R\$ 577,40** mensais, neste valor já incluído o DSR, por jornada de 22 horas semanais, conforme cláusula 10 desta Convenção, para PROFESSORES que lecionam em ESCOLA que só tenha cursos de educação infantil, ao qual será acrescida a hora-atividade.

**b) R\$ 659,92** mensais, neste valor já incluído o DSR, por jornada de 22 horas semanais, conforme cláusula 10 desta Convenção, para PROFESSORES de educação infantil e de ensino fundamental, até o 5º ano, que lecionam nas demais ESCOLAS, ao qual será acrescida a hora-atividade.

**c) R\$ 7,79** por hora-aula para PROFESSORES que trabalhem nos seguintes níveis: 6ª ao 9º ano do ensino fundamental, curso técnico e profissionalizante ou, ainda, naqueles ministrados no período noturno, ao qual serão acrescidos o DSR e a hora-atividade.

**d) R\$ 8,67** por hora-aula para PROFESSORES do ensino médio, de cursos livres, formação inicial e continuada e em cursos de educação profissional técnica de nível médio, ao qual serão acrescidos o DSR e a hora-atividade.

**e) R\$ 12,11** por hora-aula para PROFESSORES de cursos pré-vestibulares, ao qual serão acrescidos o DSR e a hora-atividade.

**Parágrafo único** – A partir de 1º (primeiro) de março de 2009, os pisos salariais definidos nesta cláusula serão reajustados de conformidade com o disposto na presente norma coletiva.

## **PISO SALARIAL PARA AUXILIARES**

Fica assegurado, a partir de 1º (primeiro) de março de 2008 até 31 de maio de 2008, nos termos do inciso V, artigo 7º, da Constituição Federal, um menor salário da categoria equivalente a **R\$ 458,34** (quatrocentos e cinquenta e oito reais e trinta e quatro centavos) para as ESCOLAS.

A partir de 01 de junho de 2008 até 28 de fevereiro de 2009, o menor salário da categoria equivalerá a **R\$ 467,06** (quatrocentos e sessenta e sete reais e seis centavos) para as ESCOLAS.

**Parágrafo único** – Para 2009 o piso salarial será reajustado de acordo com os índices estabelecidos na presente norma coletiva.